

## CAPÍTULO VII

**Provedor do estudante**

Artigo 55.º

**Provedor do estudante**

1 — O Provedor do Estudante é um professor do ISDOM, nomeado pelo Director e pelo Administrador, com a capacidade de intervir, propondo soluções concretas, em eventuais problemas de índole lectiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios.

2 — O Provedor do Estudante é coadjuvado, no exercício das funções que lhe estão atribuídas, por um ou mais funcionários administrativos a designar após a sua nomeação.

3 — Cabem ao Provedor do estudante, nomeadamente, as seguintes competências:

a) Recolher as reclamações apresentadas quanto aos problemas de natureza lectiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios, provindo directamente dos interessados ou de órgãos dirigentes de estruturas do ISDOM;

b) Convocar directamente as partes envolvidas para as audiências que considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram cada situação e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;

c) Elaborar, para cada situação, um relatório sumário, contendo uma proposta de decisão, a apresentar, conforme os casos, aos presidentes dos órgãos de gestão das unidades orgânicas, ao Director ou ao Administrador;

d) Velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos que lhe sejam apresentados e, enquanto estejam a decorrer, de um arquivo dos mesmos.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 56.º

**Interpretação e regulamentação**

1 — Em caso de dúvida na interpretação de qualquer das normas destes Estatutos, ou dos regulamentos que vigorem na escola, será emitido Despacho Interpretativo Conjunto pelo Director e pelo Administrador, ouvidos, se necessário, os órgãos respectivos.

2 — A competência regulamentar que não esteja expressamente prevista na lei ou nestes estatutos, ou que não decorra naturalmente da esfera de atribuições de cada órgão, fica cometida ao Director e ao Administrador, fazendo uso de Despacho Conjunto.

Artigo 57.º

**Revisão dos Estatutos**

Os presentes estatutos podem ser revistos passados dois anos sobre a sua entrada em vigor.

Artigo 58.º

**Início de vigência**

Os presentes Estatutos entram em vigor após registo efectuado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e publicação no *Diário da República*.

Artigo 59.º

**Símbolo**

O ISDOM adopta emblemática própria, com o seguinte logótipo:



**ISDOM**  
**INSTITUTO**  
**SUPERIOR**  
**D. DINIS**

Marinha Grande

204756234

**Aviso n.º 12545/2011**

Em cumprimento do n.º 3, do artigo 142.º, e ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), a requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., torna-se público que, por despacho, de 14 de Dezembro de 2010, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foram registados os Estatutos do Instituto Superior Politécnico do Oeste, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

14 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

ANEXO

**Estatutos do Instituto Superior Politécnico do Oeste**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**(Denominação, sede e natureza)**

1 — O Instituto Superior Politécnico do Oeste, adiante designado, abreviadamente, por ISPO, é um estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado, instituído pela COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., adiante designada por entidade instituidora, cujo interesse público é reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2005, de 20 de Abril.

2 — Nos termos da legislação em vigor, o ISPO integra-se no sistema nacional de ensino, tem a sua sede em Torres Vedras, podendo, nos termos da lei, celebrar acordos de cooperação com universidades, institutos politécnicos ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e atribuir graus e diplomas em associação.

3 — A entidade instituidora, nos termos da lei, goza dos direitos e regalias concedidos às pessoas colectivas de utilidade pública, relativamente às actividades conexas com a criação e funcionamento do ISPO.

Artigo 2.º

**(Missão e fins)**

1 — O ISPO é uma instituição dedicada à criação, transmissão, crítica e difusão de cultura, ciência e tecnologia, que através da articulação do estudo, da docência, da investigação e da animação social se integra na vida da sociedade, prosseguindo a sua actividade, atenta especialmente ao desenvolvimento cultural, científico e técnico da Região Oeste.

2 — São fins do ISPO:

- a) A formação humana, cultural, científica e técnica;
- b) Realização da investigação fundamental e aplicada;
- c) A participação activa no sistema nacional de ensino;
- d) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca, racionalização e aproveitamento máximo dos recursos do país;
- e) A participação na defesa do ambiente;
- f) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para o desenvolvimento do país, a cooperação internacional e a aproximação entre os povos, com especial relevo para os países de língua oficial portuguesa e dos países europeus.

Artigo 3.º

**(Princípios gerais de funcionamento)**

O ISPO subordina-se aos seguintes princípios gerais de funcionamento:

- a) Independência em relação a qualquer força ou instituição política, social, económica ou religiosa;
- b) Autonomia científica e pedagógica;
- c) Estrutura departamental, baseada em áreas científicas, visando realizar simultaneamente a justa autonomia e a necessária interdisciplinaridade de todas as ciências;
- d) Incremento e aprofundamento das relações com as empresas e outras organizações, por forma a tornar mais eficaz o ensino ministrado e a investigação científica realizada;

- e) Colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, designadamente dos países de língua oficial portuguesa;  
f) Participação do corpo docente e do corpo discente.

## Artigo 4.º

**(Meios e condições financeiras)**

1 — Para a prossecução dos seus objectivos o ISPO dispõe dos meios necessários, designadamente, em instalações e equipamentos, que lhe são afectadas pela entidade instituidora.

2 — A entidade instituidora assegura as condições financeiras para o normal funcionamento do ISPO.

## Artigo 5.º

**(Regime jurídico)**

Sem prejuízo da sua autonomia e capacidade inovadora, o ISPO rege-se pelo direito vigente em Portugal em matéria de ensino superior, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos elaborados ao seu abrigo.

## Artigo 6.º

**(Graus e diplomas)**

1 — O ISPO atribui os graus académicos previstos no regime jurídico aplicável de acordo com a sua natureza.

2 — O ISPO pode reconhecer e creditar competências e conceder equivalências, nos termos da lei.

3 — Nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis, o ISPO pode, ainda, atribuir outros certificados, ou diplomas, assim como títulos honoríficos.

## Artigo 7.º

**(Autonomia científica, pedagógica e cultural)**

1 — O ISPO goza de autonomia científica, cultural e pedagógica.

2 — A autonomia científica e cultural traduz-se na capacidade de livremente definir, organizar e seleccionar as áreas de ensino e de investigação e de extensão cultural compatíveis com os respectivos fins.

3 — A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade de livremente estabelecer:

- a) A definição das formas de ensino e de avaliação;  
b) A distribuição do serviço docente;  
c) O ensino de novas experiências pedagógicas.

4 — Da autonomia científica, pedagógica e cultural decorre o direito de obter a acreditação de ciclos de estudos, junto da entidade legalmente competente.

## Artigo 8.º

**(Gestão)**

1 — A responsabilidade pela gestão administrativa, económica e financeira do ISPO cabe à entidade instituidora, a qual, nos termos da lei e dos presentes estatutos, procede à organização e à administração dos seus recursos, sem prejuízo do respeito pela autonomia do estabelecimento.

2 — As receitas e despesas gerais do ISPO são geridas pela entidade instituidora, tendo em atenção o seu bom funcionamento e a adequada prossecução dos seus objectivos.

3 — Na gestão do ISPO, a entidade instituidora ouve regularmente os órgãos em que haja participação de docentes e estudantes, em especial, os conselhos técnico-científico e pedagógico.

4 — As relações entre a entidade instituidora e o ISPO estabelecem-se através dos respectivos órgãos, de acordo com as atribuições e competências estatutariamente previstas, ou, residualmente, no que estiver omissão, por regulamentação avulsa da entidade instituidora.

5 — O exercício do poder disciplinar sobre pessoal docente, técnico, administrativo ou outro, bem como sobre os estudantes, cabe à entidade instituidora, nos termos da lei, podendo ser feita expressa delegação em um ou mais órgãos do estabelecimento.

6 — Compete, especificamente, nos termos da lei, à entidade instituidora do estabelecimento:

- a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;  
b) Submeter os estatutos do estabelecimento de ensino e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;  
c) Afectar ao estabelecimento de ensino as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;

d) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;

e) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, os titulares do órgão de direcção do estabelecimento de ensino;

f) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do estabelecimento de ensino;

g) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;

h) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no estabelecimento de ensino, ouvido o órgão de direcção deste;

i) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do director do estabelecimento de ensino, ouvido o Conselho Técnico-Científico;

j) Contratar o pessoal não docente;

k) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Técnico-Científico e do Director;

l) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final.

## CAPÍTULO II

**Organização**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 9.º

**(Unidades orgânicas)**

1 — O ISPO adopta uma estrutura orgânica simples e flexível, de forma a permitir os ajustamentos que a todo o tempo se mostrem adequados à prossecução das suas actividades.

2 — O ISPO, sem prejuízo do disposto no número anterior, estrutura-se por unidades orgânicas, definidas por áreas do saber ou de gestão, denominadas cursos.

3 — A organização e funcionamento das unidades orgânicas previstas nos números anteriores consta de regulamento específico.

## Artigo 10.º

**(Órgãos)**

São órgãos do ISPO:

- a) O Director;  
b) O Administrador;  
c) O Conselho Técnico-Científico;  
d) O Conselho Pedagógico;  
e) O Conselho Geral.

## SECÇÃO II

**Director**

## Artigo 11.º

**(Nomeação e mandato)**

1 — O Director do ISPO é nomeado e destituído pela entidade instituidora.

2 — O Director é um docente do ISPO.

3 — O mandato do Director é de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

## Artigo 12.º

**(Competências)**

O Director é o órgão a quem cabe a coordenação de todas as actividades científico-pedagógicas do ISPO, representando-o e promovendo-o, competindo-lhe, designadamente:

a) Superintender na vida do ISPO, orientando as suas actividades de docência e de investigação e assegurando a coordenação da acção das respectivas unidades orgânicas;

b) Representar o ISPO junto dos organismos oficiais, dos outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica;

c) Assegurar a ligação com os representantes de outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições de ensino com quem o ISPO tenha acordos de cooperação;

d) Convocar, nos termos dos presentes estatutos, as reuniões dos órgãos académicos a que presida;

e) Apresentar aos restantes órgãos estatutários as propostas que considere necessárias e convenientes ao bom funcionamento do ISPO e à prossecução das respectivas actividades;

f) Elaborar o relatório anual das actividades científico-pedagógicas do ISPO;

g) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável ao ISPO, dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor;

h) Propor à entidade instituidora a admissão do pessoal docente;

i) Assegurar a disciplina do pessoal docente, por expressa delegação da entidade instituidora;

j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos do ISPO.

#### Artigo 13.º

##### (Dedicação exclusiva)

O cargo de Director é exercido em regime de dedicação exclusiva e implica dispensa do serviço docente, sem prejuízo de, por iniciativa do respectivo titular, poderem ser exercidas funções docentes, mas sem direito a retribuição.

### SECÇÃO III

#### Administrador

#### Artigo 14.º

##### (Nomeação e mandato)

1 — O administrador é o órgão destinado a assegurar o normal funcionamento do ISPO e a defender os seus legítimos interesses, exercendo as respectivas competências em cooperação com o director, com os conselhos técnico-científico, pedagógico e geral e com a entidade instituidora.

2 — O administrador é designado pela entidade instituidora e só perante esta é responsável.

3 — O mandato do administrador é de quatro anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

#### Artigo 15.º

##### (Competências)

Compete ao administrador:

a) Assegurar o normal funcionamento do ISPO e defender os seus legítimos interesses, em cooperação com os restantes órgãos institucionais;

b) Assegurar a ligação com a direcção da entidade instituidora, de forma a manter a necessária articulação entre as actividades desta e o funcionamento do ISPO;

c) Preparar o orçamento anual e o programa de actividades, bem como os relatórios e contas dos exercícios anuais, a submeter à direcção da entidade instituidora;

d) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamento e de todo o património;

e) Elaborar os regulamentos administrativo e financeiro, bem como as alterações que julgue conveniente introduzir-lhes;

f) Decidir em matéria de aquisição, conservação e melhoramento das instalações, mobiliário, material de ensino e de expediente;

g) Apresentar à entidade instituidora a proposta de admissão do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;

h) Manter a ligação com a direcção da associação de estudantes, assegurando às suas actividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o prestígio do ISPO e o bom entendimento que deve existir entre docentes e discentes;

i) Assegurar a disciplina do pessoal administrativo, técnico e auxiliar, por expressa delegação da entidade instituidora;

j) Praticar todos os demais actos necessários ao funcionamento do ISPO que não se integrem na esfera de competências dos restantes órgãos estatutários.

### SECÇÃO IV

#### Conselho Técnico-Científico

#### Artigo 16.º

##### (Natureza)

O Conselho Técnico-Científico é o órgão destinado a definir a orientação científica e pedagógica do ISPO, bem como a assegurar a coordenação das acções correspondentes.

#### Artigo 17.º

##### (Composição e funcionamento)

1 — Integram o Conselho Técnico-Científico do ISPO:

a) O Director, que preside;

b) 3 representantes dos professores coordenadores principais;

c) 1 representante dos docentes doutorados, independentemente da duração e da natureza do vínculo ao estabelecimento;

d) 3 representantes dos professores coordenadores, se não incluídos nas alíneas anteriores;

e) 3 representantes dos professores adjuntos;

f) 3 representantes dos professores assistentes convidados, se houver;

g) 1 representante dos professores especialistas;

h) 1 representante dos equiparados a professores em regime de tempo integral há mais de 10 anos;

i) 1 representante dos investigadores.

2 — Por proposta do presidente do Conselho Técnico-Científico, podem ser convidados a participar no Conselho Técnico-Científico outros membros do ISPO ou individualidades exteriores a este, mas sem direito de voto.

3 — O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário, ou em comissões por curso, tendo as decisões de ser sempre ratificadas pelo Conselho Técnico-Científico em plenário.

4 — A designação dos membros eleitos, prevista no n.º 1, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

#### Artigo 18.º

##### (Elegibilidade e mandato)

1 — O presidente do Conselho Técnico-Científico nomeia o vice-presidente no qual poderá delegar a coordenação dos trabalhos das comissões.

2 — O mandato dos membros eleitos do Conselho Técnico-Científico é de três anos.

#### Artigo 19.º

##### (Competências do Conselho Técnico-Científico)

Compete ao Conselho Técnico-Científico contribuir para o projecto científico do ISPO e, nesse sentido:

a) Exercer as competências que lhe são atribuídas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e legislação complementar;

b) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;

c) Deliberar sobre a orientação científica, zelando pelo princípio da manutenção da autonomia nessa matéria e dar parecer sobre os métodos de ensino do ISPO, bem como sobre a criação de cursos e centros de estudos;

d) Aprovar os planos de estudo dos cursos e de investigação e extensão propostos pelos Directores de curso e pelos coordenadores dos centros de estudos;

e) Promover, estimular e orientar planos de investigação e de extensão;

f) Dar parecer sobre a contratação de pessoal docente e de investigação, o primeiro sob proposta dos Directores de curso e o segundo sob proposta do coordenador dos centros de estudos, nos limites fixados pelos regulamentos e tendo em conta o equilíbrio orçamental;

g) Decidir sobre creditação de competências, equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, certificados, cursos e componentes de cursos;

h) Dar parecer sobre o regime da carreira do pessoal docente e outros regulamentos necessários para o bom funcionamento do ISPO, sob proposta do Director e do Administrador.

#### Artigo 20.º

##### (Reuniões)

1 — O plenário do Conselho Técnico-Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISPO.

2 — As reuniões são convocadas pelo seu Presidente.

3 — De cada reunião será lavrada a respectiva acta, que será assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

## SECÇÃO V

**Conselho Pedagógico**

## Artigo 21.º

**(Natureza)**

O Conselho Pedagógico é o órgão destinado a definir a orientação pedagógica do ISPO, bem como a assegurar a coordenação das acções correspondentes.

## Artigo 22.º

**(Composição e funcionamento)**

1 — Integram o Conselho Pedagógico:

- a) O Director;
- b) O Administrador;
- c) Os coordenadores dos centros de estudos e os directores dos cursos;
- d) Todos os docentes e investigadores, doutorados e mestres;
- e) O responsável dos Serviços Administrativos;
- f) Dois licenciados de cada curso, a eleger pelos seus pares;
- g) Representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares, em número igual ao dos representantes do corpo docente.

2 — Por proposta do presidente do Conselho Pedagógico, podem ser convidados a participar no Conselho Pedagógico, mas sem direito de voto, outros docentes do ISPO ou individualidades exteriores a este.

3 — O Conselho Pedagógico funciona em plenário, ou em comissões por curso.

4 — Das deliberações das comissões cabe recurso para o plenário do Conselho Pedagógico.

5 — A designação dos membros eleitos segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

## Artigo 23.º

**(Elegibilidade e mandato)**

1 — O Conselho Pedagógico elege o seu presidente de entre os seus membros com o grau de doutor ou de mestre.

2 — O presidente nomeia o vice-presidente, no qual poderá delegar a coordenação dos trabalhos da comissão pedagógica de curso.

3 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos.

## Artigo 24.º

**(Competências do Conselho Pedagógico)**

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Definir os princípios gerais e a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação específica praticados no ISPO;
- b) Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados relativos à orientação pedagógica e aos métodos de ensino e de avaliação, ouvidas as partes interessadas;
- c) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- d) Organizar, em colaboração com o Conselho Técnico-Científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para o ISPO;
- f) Pronunciar-se sobre os aspectos de natureza pedagógica inerentes à actividade do pessoal docente;
- g) Fazer propostas e dar parecer sobre as reestruturações curriculares dos cursos ministrados no ISPO;
- h) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo director.
- i) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e legislação complementar.

2 — As competências do Conselho Pedagógico são exercidas de acordo com o princípio de autonomia relativa dos órgãos do ISPO.

## Artigo 25.º

**(Reuniões)**

1 — O plenário do Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e as comissões pedagógicas dos cursos, pelo menos, duas vezes por semestre; extraordinariamente, aquele e estas reunir-se-ão as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISPO.

2 — As reuniões são convocadas pelo seu presidente, as ordinárias por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — De cada reunião é lavrada a respectiva acta, assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

## SECÇÃO VI

**Conselho Geral do ISPO**

## Artigo 26.º

**(Natureza)**

O Conselho Geral do ISPO é o órgão destinado a apreciar as grandes linhas de orientação a que deve obedecer o funcionamento do ISPO e a formular pistas e iniciativas a desenvolver.

## Artigo 27.º

**(Composição)**

1 — O Conselho Geral do ISPO é composto por membros natos e por membros designados.

2 — São membros natos:

- a) O Director;
- b) O Administrador;
- c) Os Coordenadores dos centros de estudos e os Directores de curso;
- d) O Director da Biblioteca;
- e) O Presidente da Direcção da entidade instituidora;
- f) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da entidade instituidora, que presidirá;
- g) O Presidente da Associação Académica do ISPO;
- h) Três personalidades da região, convidadas pelo Director e pelo Administrador.

3 — São membros designados:

- a) Dois representantes dos docentes doutorados e mestres, por curso, a eleger pelos seus pares;
- b) Dois representantes dos docentes licenciados, por curso, a eleger pelos seus pares;
- c) Dois investigadores por cada unidade orgânica ou projecto autónomo, eleitos pelos seus pares;
- d) Dois estudantes de cada curso, eleitos pelos seus pares;
- e) Dois representantes dos trabalhadores não docentes, eleitos pelos seus pares.

4 — O mandato dos membros do Conselho Geral é de três anos.

5 — A designação dos membros eleitos, prevista no n.º 3, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

## Artigo 28.º

**(Competência)**

Compete ao Conselho Geral do ISPO:

- a) debater e apreciar a política de desenvolvimento do ISPO;
- b) emitir parecer sobre o programa de actividades gerais do ISPO;
- c) estabelecer os mecanismos de auto-avaliação tendo em vista o sistema nacional de acreditação e avaliação;
- d) propor a realização de colóquios, conferências ou seminários sobre temas de interesse para as empresas e outras instituições;
- e) facultar toda a informação que se revele útil ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da actividade relacionada com o ensino;
- f) apreciar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Director.

## Artigo 29.º

**(Reuniões)**

1 — O Conselho Geral do ISPO reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ainda reunir extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Director ou do Administrador.

2 — Para que o Conselho Geral do ISPO possa funcionar regularmente é necessária a presença da maioria dos seus membros.

3 — As deliberações do Conselho Geral do ISPO são exaradas em acta.

## SECÇÃO VII

**Directores de cursos**

## Artigo 30.º

**(Organização)**

1 — A orientação dos cursos compete aos directores de curso, docentes doutorados ou mestres dos respectivos cursos, nomeados por despacho conjunto do Director e do Administrador.

2 — Sempre que a dimensão do curso o justifique, o respectivo director poderá ser coadjuvado por um subdirector, por si escolhido de entre os docentes do curso.

3 — Em cada curso poderá existir um secretário designado pelo director do curso.

#### Artigo 31.º

##### (Competências do director de curso)

Compete ao director de curso:

a) orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes estatutos, os regulamentos do ISPO e as deliberações do Director do ISPO e dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;

b) elaborar por sua iniciativa, ou a solicitação do Director ou do Conselho Técnico-Científico, para apreciação e deliberação destes, propostas de criação ou reforma de centros de estudos;

c) elaborar os planos de estudo dos cursos ministrados e aprovar os planos de trabalho dos centros de estudos, para apreciação pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Director do ISPO;

d) propor ao Director do ISPO e aos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, observada a legislação em vigor, o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;

e) dar execução, no âmbito do curso, às deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico e do Director do ISPO;

f) representar o curso junto de todos os órgãos do ISPO.

#### Artigo 32.º

##### (Subdirector do curso)

Aos subdirectores do curso, quando os houver, compete coadjuvar os directores no exercício das competências definidas nos artigos anteriores.

## CAPÍTULO III

### Serviços de apoio

#### Artigo 33.º

##### (Serviços de Apoio)

1 — O ISPO dispõe de serviços de apoio que funcionam na dependência directa do Administrador.

2 — A competência orgânica e as categorias de pessoal dos serviços referidos no número anterior constam de regulamento elaborado e aprovado pela entidade instituidora.

#### Artigo 34.º

##### (Biblioteca)

1 — O ISPO dispõe de uma Biblioteca, destinada à preservação do respectivo património bibliográfico e documental, ao apoio ao ensino e à investigação e ao prosseguimento de uma actividade cultural editorial própria.

2 — O Director da Biblioteca é nomeado por despacho conjunto do Director e do Administrador do ISPO de entre os docentes do Estabelecimento.

## CAPÍTULO IV

### Pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo e auxiliar

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 35.º

##### (Categorias de pessoal)

O pessoal do ISPO distribui-se pelas seguintes categorias:

- pessoal docente;
- pessoal de investigação;
- pessoal técnico;
- pessoal administrativo;
- pessoal auxiliar.

#### Artigo 36.º

##### (Quadros de pessoal)

Cada uma das categorias de pessoal referidas no artigo anterior integra-se num quadro, cuja constituição e regime obedece aos princípios definidos nos presentes estatutos, os quais são desenvolvidos e completados pelas normas constantes de regulamentos próprios, no respeito pelos regimes jurídicos das carreiras docente e de investigação.

#### SECÇÃO II

##### Pessoal docente

#### Artigo 37.º

##### (Habilitações e categorias)

1 — O pessoal docente possui as habilitações legalmente exigidas para o exercício de funções no ensino superior politécnico e integra-se nas categorias constantes no respectivo estatuto.

2 — Ao pessoal docente é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público, com as necessárias adaptações, decorrentes da natureza do estabelecimento e da sua entidade instituidora, tendo em conta as especificidades ressalvadas nos n.ºs 3 e 4, do artigo 9.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e legislação complementar.

3 — O corpo docente inclui, em cada curso de licenciatura ministrado, o número de doutores e especialistas exigidos por lei.

#### Artigo 38.º

##### (Direitos e deveres do pessoal docente)

1 — Os docentes têm direito a desempenhar as funções próprias da sua carreira, com autonomia científica e pedagógica, de acordo com o grau que possuírem, devendo, em contrapartida, aceitar as atribuições definidas pelos conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, num quadro de valorização pessoal e profissional, conforme aos usos académicos.

2 — Constituem, especialmente, direitos dos docentes a remuneração, as condições adequadas para o exercício do ensino e da investigação e a possibilidade de progressão na carreira.

3 — Constituem, especialmente, deveres dos docentes o zelo e a pontualidade na leccionação e na avaliação de conhecimentos, o rigor científico e a exigência pedagógica.

#### Artigo 39.º

##### (Regimes de prestação de serviço)

O regime de prestação de serviço das várias categorias de pessoal docente é fixado em regulamento próprio, o qual define os direitos e deveres recíprocos e, nomeadamente, as tabelas de remuneração, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

#### SECÇÃO III

##### Pessoal de investigação

#### Artigo 40.º

##### (Categorias)

As categorias de pessoal de investigação são fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 41.º

##### (Regimes de prestação de serviços e remunerações)

1 — O regime de prestação de serviço do pessoal de investigação pode ser o de dedicação exclusiva, de tempo integral, de tempo parcial ou por períodos limitados, para a execução de projectos específicos de investigação.

2 — As tabelas de remuneração, para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviço previstas no número anterior, são fixadas em regulamento.

#### SECÇÃO IV

##### Pessoal técnico

#### Artigo 42.º

##### (Categorias)

As categorias de pessoal técnico são fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 43.º

##### (Regimes de prestação de serviço e provimento)

O regime de prestação de serviço do pessoal técnico é idêntico ao do pessoal de investigação.

## SECCÃO V

## Pessoal administrativo e auxiliar

Artigo 44.º

## (Categorias e provimento)

As várias categorias de pessoal administrativo e auxiliar são fixadas em regulamento do Administrador.

## CAPÍTULO V

## Estudantes

Artigo 45.º

## (Categorias de estudantes)

1 — No ISPO há duas categorias de estudantes:

- a) estudantes ordinários, quer a tempo integral quer a tempo parcial;
- b) estudantes eventuais.

2 — São estudantes ordinários os que, ao abrigo dos regimes geral ou específico legalmente estabelecidos, frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes Estatutos, no regulamento de ingresso e no regulamento pedagógico e se subordinam ao regime de avaliação fixado nos presentes Estatutos e no regulamento pedagógico com o objectivo de obter os graus académicos que o ISPO confere.

2 — Podem ainda estudantes eventuais, ao abrigo do regime jurídico do Sistema Europeu de Transferência de Créditos, inscrever-se em unidades curriculares avulsas, creditando-se a frequência e o aproveitamento, para efeitos de mobilidade.

Artigo 46.º

## (Regime de acesso)

1 — O acesso ao ISPO rege-se pelas condições legalmente fixadas e pelas que vierem a ser definidas, nos termos da lei, no regulamento de ingresso.

2 — Nos termos da lei, o ISPO reconhece e credita as competências, académicas ou profissionais, adquiridas ao longo da vida pelos candidatos, atribuindo classificação às correspondentes unidades curriculares, na escala inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

Artigo 47.º

## (Direitos e obrigações gerais dos estudantes)

1 — Constituem direitos gerais dos estudantes o de frequentarem as aulas, consoante as categorias definidas nos presentes estatutos, e o de obterem um ensino autêntico e devidamente actualizado.

2 — Constituem deveres gerais dos estudantes:

- a) frequentar com assiduidade as aulas, observando as normas fixadas pelos regulamentos;
- b) sujeitar-se às provas de avaliação fixadas nos presentes estatutos e no regulamento pedagógico;
- c) cooperar com os órgãos instituídos na realização dos fins do ISPO;
- d) satisfazer as propinas e outros encargos fixados no regulamento administrativo.

3 — Além dos direitos e obrigações gerais fixados nos números anteriores os estudantes usufruem das faculdades e estão sujeitos aos deveres definidos na legislação aplicável e nos regulamentos do ISPO.

4 — O regime disciplinar consta de regulamento próprio elaborado e aprovado pela entidade instituidora, ouvidos os órgãos do ISPO em que haja representação dos estudantes, assegura todas as garantias de defesa, tem estrutura acusatória e são-lhe aplicáveis, supletivamente, as disposições pertinentes do processo penal.

## CAPÍTULO VI

## Regime geral de estudos

## SECCÃO I

## Inscrições e matrículas

Artigo 48.º

## (Matrículas)

A matrícula nos diversos cursos ministrados no ISPO só será permitida aos candidatos que, tendo satisfeito as condições de acesso definidas por

lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos aplicáveis, entreguem nos serviços administrativos e nos prazos definidos os necessários documentos e satisfaçam o pagamento das propinas fixadas.

Artigo 49.º

## (Inscrições)

1 — A primeira inscrição deve ser efectuada imediatamente após a matrícula, no prazo fixado pela escola, e dá ao estudante o direito à frequência das disciplinas do ano do curso a que respeitar.

2 — A inscrição obriga à entrega dos documentos a definir em termos regulamentares.

## SECCÃO II

## Regime de precedências

Artigo 50.º

## (Princípios Gerais)

1 — A inscrição nos sucessivos anos de cada curso deve-se-á notar pela aplicação da regra da aprovação em 75 % das disciplinas que compõem o currículo dos anos precedentes.

2 — Não é permitida a apresentação a exame final numa disciplina sem aprovação na disciplina precedente.

3 — O elenco das disciplinas precedentes é fixado pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta da comissão científica de cada curso.

## SECCÃO III

## Regime de prescrição

Artigo 51.º

## (Regime de prescrição)

1 — O regime de prescrição define o número máximo de anos em que os estudantes se podem inscrever nos cursos ministrados na escola.

2 — Salvo se tratamento mais favorável resultar da lei, o número máximo de anos lectivos em que os estudantes podem inscrever-se, consecutiva ou interpoladamente, num curso, é igual ao número de anos lectivos de duração normal do curso, acrescido de 50 % daquele número, com arredondamento para a unidade superior, salvaguardados os casos de regimes especiais, designadamente o dos trabalhadores estudantes, o dos militares e os de outros que, por expressa previsão legal, por extensão ou por integração analógica, mereçam igual tratamento.

## SECCÃO IV

## Regime de estudos. princípios gerais

Artigo 52.º

## (Semestre curricular)

A duração do semestre curricular compreende 15 semanas lectivas, respeitando-se adicionalmente as exigências do sistema de créditos.

Artigo 53.º

## (Frequência das aulas)

O regime de ensino do ISPO é presencial, o que implica a participação dos estudantes nas aulas teóricas e práticas ou teórico-práticas, bem como em qualquer outras actividades paralelas ou complementares.

## SECCÃO V

## Regime de avaliação. princípios gerais

Artigo 54.º

## (Avaliação)

1 — Na avaliação do aproveitamento dos estudantes é privilegiada a avaliação contínua, salvaguardados os direitos dos trabalhadores-estudantes e de outras categorias de estudantes com regime jurídico especial.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a todos os estudantes é facultado o acesso a provas de exame final, que consiste na realização de uma prova escrita e de uma prova oral, podendo esta ser dispensada nas condições fixadas no regulamento pedagógico.

3 — A classificação da avaliação contínua, como a das provas de exame final, é feita numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores ficando

excluído o estudante que em exame final não obtenha a classificação mínima de 10 (dez) valores.

4 — Há uma época de recurso, podendo haver uma época especial para certas categorias de estudantes, nas condições fixadas no regulamento pedagógico.

## CAPÍTULO VII

### Provedor do estudante

Artigo 55.º

#### (Provedor do estudante)

1 — O Provedor do Estudante é um professor do ISPO, nomeado pelo Director e pelo Administrador, com a capacidade de intervir, propondo soluções concretas, em eventuais problemas de índole lectiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios.

2 — O Provedor do Estudante é coadjuvado, no exercício das funções que lhe estão atribuídas, por um ou mais funcionários administrativos a designar após a sua nomeação.

3 — Cabem ao Provedor do estudante, nomeadamente, as seguintes competências:

a) Recolher as reclamações apresentadas quanto aos problemas de natureza lectiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios, provindo directamente dos interessados ou de órgãos dirigentes de estruturas do ISPO;

b) Convocar directamente as partes envolvidas para as audiências que considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram cada situação e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;

c) Elaborar, para cada situação, um relatório sumário, contendo uma proposta de decisão, a apresentar, conforme os casos, aos presidentes dos órgãos de gestão das unidades orgânicas, ao Director ou ao Administrador;

d) Velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos que lhe sejam apresentados e, enquanto estejam a decorrer, de um arquivo dos mesmos.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

#### (Interpretação e regulamentação)

1 — Em caso de dúvida na interpretação de qualquer das normas destes Estatutos, ou dos regulamentos que vigorem na escola, será emitido

Despacho Interpretativo Conjunto pelo Director e pelo Administrador, ouvidos, se necessário, os órgãos respectivos.

2 — A competência regulamentar que não esteja expressamente prevista na lei ou nestes estatutos, ou que não decorra naturalmente da esfera de atribuições de cada órgão, fica cometida ao Director e ao Administrador, fazendo uso de Despacho Conjunto.

Artigo 57.º

#### (Revisão dos estatutos)

Os presentes estatutos podem ser revistos passados dois anos sobre a sua entrada em vigor.

Artigo 58.º

#### (Início de vigência)

Os presentes Estatutos entram em vigor após registo efectuado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e publicação no *Diário da República*.

Artigo 59.º

#### (Símbolo)

O ISPO adopta emblemática própria, com o seguinte logotipo:



204756518



## PARTE J1

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 12546/2011

#### Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia do 2.º grau do Conselho Superior da Magistratura

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica, constante do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, do método de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

31 de Maio de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204757052

### MUNICÍPIO DE PENICHE

Declaração de rectificação n.º 982/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9008/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de Abril de 2011, Processo n.º 40/02-03 (2011), rectifica-se que, no título, onde se lê «Concurso de provimento», deve ler-se «Procedimento concursal para um lugar de director do Departamento de Administração e Finanças» e no n.º 3.1 onde se lê «Os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho», deve ler-se «Os referidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na republicação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas a este artigo pela LOE n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e ainda no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da LOE n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro».

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Júri, *Jorge Serafim Silva Abrantes*.

304750329